



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 02/CLJR/2025.

RELATORIA: vereadora Camila Fonseca Martins Carvalho

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 12/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 01, de 3 de fevereiro de 2025: Regulamenta a fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e Revoga a Lei Complementar nº 97/2024, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como revoga a Lei Complementar nº 97/2024.

A propositura foi encaminhada pelo Poder Executivo, acompanhada de justificativa na qual se esclarece que a matéria não apresenta impacto financeiro adicional, tendo em vista que os recursos para a adequação salarial já estão previstos nas dotações orçamentárias vigentes.

II – ANÁLISE:

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar em exame encontra respaldo na Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual dispõe sobre a política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, garantindo-lhes um piso salarial compatível com a relevância das atividades desempenhadas.

A matéria tem como objetivo regulamentar a adequação dos vencimentos das referidas categorias ao piso nacional, fixando o valor em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), além da concessão de um adicional de insalubridade de 20% sobre os vencimentos, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

A Emenda Constitucional nº 120/2022, ao alterar o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, determina que os vencimentos dos ACS e ACE não podem ser inferiores a



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

dois salários mínimos, e ainda vincula o pagamento do piso à assistência financeira da União, repassada aos municípios.

Assim, o presente projeto de lei busca dar efetividade a este dispositivo constitucional, estabelecendo as normas para a fixação do novo piso salarial e atendendo às exigências constitucionais e ao princípio da legalidade.

No que concerne ao aspecto jurídico e constitucional, não se verifica qualquer impedimento à tramitação da matéria, uma vez que o projeto está em conformidade com as disposições constitucionais, legislação infraconstitucional e normas orçamentárias vigentes.

Adicionalmente, verificou-se que o texto da proposta apresenta algumas inconsistências na técnica legislativa, especialmente na redação de artigos e dispositivos, o que pode comprometer a clareza e aplicabilidade da norma.

Dessa forma, sugere-se que sejam promovidas adequações na estrutura do texto, com o objetivo de garantir maior precisão normativa, coerência entre os dispositivos e alinhamento às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **sou favorável à tramitação da matéria**, recomendando sua aprovação pelo Plenário, desde que sejam realizadas as correções necessárias na técnica legislativa.

Assim, submeto o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 19 de fevereiro de 2025.


Camila Fonseca Martins Carvalho
Relatora



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PARECER FINAL COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 02/CLJR/2025.

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 12/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 01, de 3 de fevereiro de 2025: Regulamenta a fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e Revoga a Lei Complementar nº 97/2024, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação no dia 19 de fevereiro de 2025, às 20:00 horas, na Sala de Sessões Paulo Brinck da Câmara Municipal de Planura, com a presença da maioria de seus membros, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora, e apresentar os devidos pareceres.

Pelo exposto e por unanimidade de votos, após análise detalhada do Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 e do parecer elaborado pela relatora, esta comissão é favorável à tramitação da matéria na forma do Substitutivo ao Projeto de lei Complementar, visando adequar o texto à técnica legislativa conforme Lei Complementar nº 95/98:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 01, de 19 de fevereiro de 2025. (1º Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 3 de fevereiro de 2025)

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e revoga a Lei Complementar nº 97/2024.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º e caput do art. 157 do Regimento Interno apresenta o seguinte projeto de lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias farão jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, ficando sua implementação condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Fica revogada a Lei Complementar nº 97/2024.

Comissão de Legislação, Justiça e redação, 19 de fevereiro de 2025.

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Presidente

Ramiro Nogueira Barreiro
Membro